

2 — Em tudo que não estiver previsto neste regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 6768/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2.1 da parte II do regulamento de avaliação permanente do pessoal do grupo de administração tributária, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2005, informam-se os interessados que o primeiro teste destinado aos inspectores tributários nível 1, grau 4, com menos de dois anos no nível, se realizará no dia 3 de Dezembro de 2005, às 10 horas, na Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, sita na Rua de Rodrigo da Fonseca, 115, 1099-069 Lisboa.

1 — A lista dos funcionários a que se destina o teste encontra-se afixada nos serviços da DGCI a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — O teste terá a duração de duas horas e trinta minutos e incidirá sobre as seguintes matérias:

- I — Princípios constitucionais do sistema fiscal;
- II — Os seguintes impostos integrantes do sistema fiscal português:

- a) Impostos sobre o património;
- b) Imposto do selo;
- c) Imposto sobre o valor acrescentado;

III — Legislação aconselhada:

Constituição da República Portuguesa;
Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;
Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;
Código do Imposto do Selo;
Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
Regime do IVA nas transacções intracomunitárias;
Legislação complementar à legislação anteriormente referida;
Estatuto dos benefícios fiscais.

3 — O sistema de classificação é o constante dos n.ºs 3.1 e 3.2 da parte II do regulamento de avaliação permanente.

4 — Nos termos do n.º 1.6 da parte II do regulamento de avaliação permanente, e sem prejuízo do disposto no n.º 1.5, a não realização do teste determina para os faltosos o início de um novo ciclo de avaliação.

5 — Recomenda-se aos candidatos que compareçam no local de realização da prova com a antecedência suficiente que lhes permita conhecer, através das listas aí afixadas, a distribuição por salas e a estarem presentes com a antecedência mínima de quinze minutos na sala que lhes foi destinada.

6 — Os candidatos deverão identificar-se através do respectivo bilhete de identidade ou cartão profissional.

7 — A folha de respostas que integra o teste deve ser preenchida utilizando, obrigatoriamente, caneta ou esferográfica de tinta azul ou preta.

8 — É absolutamente interdito, sob pena de exclusão, o uso de meios de comunicação, nomeadamente telefones, bips, ou computadores.

9 — Na realização do teste é permitida a utilização de elementos de consulta, com excepção de computadores.

29 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 6769/2005 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral e do Secretário Regional da Economia da Região Autónoma dos Açores de 15 de Março e de 8 de Junho de 2005, respectivamente:

Hélder Manuel Lemos Simas, auxiliar administrativo da Inspeccção Regional das Actividades Económicas — autorizada a prorrogação da requisição que vem mantendo no serviço de finanças do concelho de Lagoa (Açores), pelo período de um ano.

6 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Despacho (extracto) n.º 15 468/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 23 de Junho de 2005:

João Manuel Pires Ribeiro, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Camões — transferido com a mesma categoria para o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005.

6 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 6770/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa média a vigorar no mês de Junho de 2005 é de 1,572 04 %, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,729 24 %.

27 de Maio de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pontes Correia*.

Aviso n.º 6771/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Junho de 2005, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 1,509 16 %.

27 de Maio de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pontes Correia*.

Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública, I. P.

Despacho (extracto) n.º 15 469/2005 (2.ª série). — Por despachos de 22 de Junho de 2005 do presidente do conselho de direcção, foram autorizadas as recuperações do vencimento de exercício perdido às funcionárias do quadro de pessoal destes Serviços Sociais abaixo mencionadas:

Fátima Angélica de Sousa Pereira Macedo — 14 dias.
Isabel Maria Almeida Casqueiro — 3 dias.

4 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção, *João Inácio Ferreira Simões de Almeida*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15 470/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no director do Instituto de Defesa Nacional, Dr. João Correia Marques de Almeida, a competência para, no âmbito do respectivo Instituto:

- a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em actividades do Instituto ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados, e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;
- b) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;
- c) Autorizar, em deslocações oficiais a título excepcional, a utilização de avião no continente, nos termos do previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 18 de Agosto;